



LEI Nº 517 DE 02 DE OUTUBRO DE 1990.

"Cria o Conselho Municipal  
de Saúde."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado e deliberativo que compõe a gestão do Sistema Único de Saúde em Cachoeiras de Macacu, de acordo com o artigo 268 e inciso 269 da Lei Orgânica Municipal que será composto paritariamente por:
- Um (01) representante da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu;
  - Três (03) representantes das Associações de Moradores, sendo um (01) do 1º Distrito, um (01) do 2º Distrito e um (01) do 3º Distrito;
  - Um (01) representante da Loja Maçônica do Município;
  - Um (01) representante da Câmara de Vereadores;
  - Um (01) representante dos prestadores de Serviços de Saúde da Rede Privada contratada oficialmente;
  - Um (01) representante da O.A.B. do Município;
  - Um (01) representante do Sindicato Rural do Município;
  - Um (01) representante dos profissionais para-médicos com atividades em Saúde Pública no Município, apresentado mediante documento representativo de maioria destes profissionais;
  - Um (01) representante dos profissionais de Saúde de nível superior, com atividades na Rede Pública Municipal apresentando mediante documento representativo de maioria destes profissionais.

§ Primeiro - O representante da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu será sempre o Secretário Municipal de Saúde, a quem caberá a presidência do Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

§. Segundo - Cada representante das Classes deverá ter definido o seu suplente.

Art. 2º - O CMS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de maioria dos seus membros.

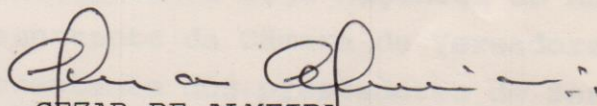
Art. 3º - Caberá à classe indicar outro representante e seu suplente em caso de falta por 3 reuniões consecutivas, ou por motivo que considerarem necessário.

Art. 4º - O CMS terá um Regime Interno que será elaborado e aprovado em Assembléia.

§ Único - O Regime Interno de que trata este artigo, deverá estar aprovado em 30 (trinta) dias à partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE OUTUBRO DE 1990.

  
CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal